



COMISSÃO EUROPEIA - COMUNICADO DE IMPRENSA

A Comissão Europeia assegura aos suspeitos o direito de consultar um advogado e o direito de informar a família da sua detenção

Bruxelas, 8 de Junho de 2011 – Um homem de 22 anos deslocou-se a outro país para assistir a um jogo de futebol. Depois do jogo, foi a um bar com amigos onde se viu envolvido em distúrbios, tendo sido detido. A polícia interrogou-o durante várias horas sem que estivesse presente um advogado. A Comissão Europeia propôs hoje que todos os suspeitos – independentemente do lugar onde se encontrem na União Europeia – tenham o direito de acesso a um advogado desde o momento da sua detenção pela polícia até ao final do processo. Os suspeitos têm igualmente o direito de comunicar com a sua família ou o empregador para os informar da sua detenção. Se estiverem no estrangeiro, têm o direito de contactar o seu consulado.

«O direito a um processo equitativo é essencial para que os cidadãos tenham confiança no sistema judicial», declarou a Vice-Presidente Viviane Reading, Comissária da UE responsável pela Justiça. «Em caso de detenção, os cidadãos devem ter a garantia de poder consultar um advogado em qualquer lugar onde se encontrem na União Europeia. Se estiverem detidos fora do seu país, devem ter a assistência do seu consulado ou embaixada. A medida hoje apresentada reforçará a confiança mútua entre os nossos sistemas judiciais, assegurando que os suspeitos beneficiem do mesmo tratamento graças a normas mínimas equitativas em toda a União Europeia.»

O direito de acesso a um advogado é essencial para criar confiança no espaço único europeu de justiça, especialmente quando os suspeitos são detidos em execução de um [mandado de detenção europeu \(IP/11/454\)](#). O direito hoje proposto de acesso a um advogado é a terceira directiva de uma série de propostas visando assegurar os direitos mínimos a um processo equitativo em qualquer lugar da União Europeia. As outras propostas são relativas ao direito de tradução e interpretação (ver [IP/10/1305](#) e [MEMO/10/351](#)) e ao direito de informação em processos penais (ver [IP/10/1652](#)). Estas medidas têm por objectivo estabelecer direitos claros no conjunto da UE e assegurar o direito fundamental das pessoas a um processo equitativo e o direito de defesa. As propostas devem ser adoptadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de Ministros para se converterem em actos legislativos.

Na União Europeia, são instaurados todos os anos mais de 8 milhões de processos penais. Embora o direito de defesa seja amplamente reconhecido como um elemento básico de um processo equitativo, as condições em que os suspeitos podem consultar um advogado variam em função dos Estados-Membros. Por exemplo, uma pessoa acusada de um crime pode não conseguir ter acesso a um advogado durante o interrogatório policial. Os elementos de prova obtidos sem a presença de um advogado têm uma valoração diferente consoante os Estados-Membros. Por outro lado, as pessoas procuradas em execução de um mandado de detenção europeu podem não ter acesso a um advogado no país de emissão do mandado até à sua entrega a esse país.

Existem divergências similares em relação ao direito dos suspeitos de informarem um familiar ou o empregador da sua detenção. Tal direito pode não ser automático, ou ser concedido já numa fase tardia do processo, ou o detido pode não ser informado de que a sua família foi contactada.

A proposta da Comissão assegurará a aplicação efectiva destes direitos:

- facultando o acesso a um advogado desde a primeira fase do interrogatório policial e durante toda a tramitação processual;
- possibilitando as adequadas reuniões confidenciais com o advogado para que o suspeito exerça efectivamente os seus direitos de defesa;
- permitindo ao advogado desempenhar um papel activo durante os interrogatórios e na verificação das condições de detenção;
- assegurando que o suspeito possa comunicar com, pelo menos, um membro da sua família ou o empregador para os informar da sua detenção;
- permitindo que os suspeitos que se encontrem no estrangeiro entrem em contacto com o consulado ou a embaixada do seu país e que recebam visitas;
- dando a possibilidade às pessoas objecto de um mandado de detenção europeu de beneficiarem de aconselhamento jurídico tanto no país de execução da detenção como no país de emissão do mandado.

Antecedentes

O Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009, permite à União adoptar medidas em matéria penal para reforçar os direitos dos cidadãos da UE, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular os direitos individuais em processo penal.

O direito a um tribunal imparcial e os direitos de defesa estão previstos nos artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). O direito de comunicar com um terceiro constitui uma das garantias mais importantes contra os maus tratos, proibidos pelo artigo 3.º da CEDH.

A Directiva relativa ao acesso a um advogado e à comunicação da detenção é a terceira etapa de uma série de medidas visando estabelecer normas comuns da UE em processos penais.

A primeira medida que concede aos suspeitos o direito à tradução e interpretação, já foi aprovada pelo Conselho de Ministros da UE em Outubro de 2010 ([IP/10/1305](#)). A Comissão propôs a segunda medida – a Carta dos direitos – em Julho de 2010 ([IP/10/989](#)). Os Governos da UE aprovaram a medida ([IP/10/1652](#)) em Dezembro de 2010, que está actualmente a ser negociada com o Parlamento Europeu, e cuja aprovação final é necessária para a converter num acto legislativo.

Para mais informações:

Sala de imprensa da Direcção-Geral da Justiça:

http://ec.europa.eu/justice/news/intro/news_intro_en.htm

Página Web da Vice-Presidente Viviane Reding, Comissária da UE responsável pela Justiça:

http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/reding/index_en.htm

Contactos :

[Matthew Newman](#) (+32 2 296 24 06)

[Mina Andreeva](#) (+32 2 299 13 82)